

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE Nº 038/2024, FIRMADO ENTRE
O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL E
55.404.436 SONIA LARISSA CABRAL COSTA DE
OLIVEIRA**

CONTRATANTE:

O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0014-60, localizado na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57.022-050 em sua Sede Administrativa. Com matriz estabelecida no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas - AL, CEP: 57.570-000 e neste ato representado pelo seu Representante Legal, Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, portador da Carteira de Identidade de nº 31073085 e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.620.634-58, qualificado como e Diretor Presidente, residente e domiciliado na Cidade de Maceió – AL.

CONTRATADA:

A **55.404.436 SONIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.404.436/0001-38, com sede na Rua José Júlio Sawyer, nº 160, Edifício: Ametista V Apto: 108 Bairro: Ponta Verde, Maceió – AL, CEP 57.035-390 neste ato representada por sua sócia proprietária SÔNIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 076.772.704-50, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL.

Resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, a CONTRATADA, realizará a prestação de serviços de gestão de contratos, acompanhamento de licitações e supervisão de serviços administrativos. Executando as seguintes atividades:

- a. A análise, acompanhamento e controle dos contratos;
- b. Elaboração de minutas e aditivos contratuais;
- c. Gerenciamento dos prazos e condições contratuais;
- d. A preparação de documentação necessários e o acompanhamento de editais e prazos de licitação;
- e. O suporte e elaboração de propostas e recursos administrativos;
- f. Atendimento às demandas administrativas gerais e a organização e arquivamento de documentos;
- g. O apoio na execução de tarefas administrativas diárias e

- h. Gestão adequada de documentos e tarefas administrativas assegura a continuidade das operações e a disponibilidade de informações essenciais, mesmo em situações de emergência ou transição de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

O local da prestação de serviços de saúde será a **Sede Administrativa do Instituto Diva Alves do Brasil – IDAB**, localizado na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió, Estado de Alagoas – CEP: 57.022-050, local este definido inicialmente pela administração.

No entanto, reserva-se à administração o direito de designar qualquer outro local, conforme sua conveniência e necessidade operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

- I. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento, de acordo com as Cláusulas estabelecidas no presente contrato;
 - b) Fornecer para a Contratada, local adequado para desempenho de sua atividade;
 - b) Fornecer à Contratada, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço;
 - d) Disponibilizar transporte, hospedagem e alimentação para deslocamento da CONTRATADA quando em viagens a outros Estados da Federação divergente do local da assinatura do presente contrato;
- II. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual;
 - b) Seguir instruções da Contratante, sobre os termos dos serviços a serem prestados aos clientes/parceiros ou tomadores finais do serviço;
 - c) Prestar informações à Contratante, sempre que essa lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades;
 - d) Atender, na execução dos serviços todas as normas técnicas, sanitárias, éticas e demais disposições previstas em lei, instrução normativa, regulamento ou regulamentação de qualquer natureza de sua profissão ou conselho de classe;
 - e) Efetivar o recolhimento dos tributos referentes à prestação dos serviços aqui pactuados, sendo de exclusiva responsabilidade o referido recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação de serviços descritos no objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 6.750,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta reais)** estando o pagamento condicionado à entrega de Nota Fiscal de serviços prestados, bem como o relatório de atividades desenvolvidas e as certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), sendo o crédito realizado por transferência bancária, na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.

A transferência bancária será considerada como recibo de quitação dos serviços prestados conforme a nota fiscal de serviços apresentada e atestada.

Parágrafo Único:

O inadimplemento poderá acarretar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA PARALISAÇÃO REMUNERADA DAS ATIVIDADES.

Resta salientar que, o prestador de serviço receberá de forma mensal, no valor apresentado na cláusula acima mencionada, ou seja, totalizando 12 (doze) parcelas mensais, e que efetivamente prestará os serviços contratados durante 11 (onze) meses no ano, sendo previamente ajustado entre contratante e contratado, o mês da paralisação remunerada das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência por **12 (doze) meses, a partir de sua assinatura**, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico.

Parágrafo Único:

*Findo o objeto e o prazo do presente, resolve-se o contrato para todos os efeitos legais, devendo, até a data da sua vigência, a **CONTRATANTE** realizar o pagamento de qualquer valor ainda devido.*

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste **CONTRATO**, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito a **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor

correspondente ao serviço executado.

Pode ainda ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização.

Parágrafo Único:

Podem as partes contratantes, ainda, rescindir o presente instrumento em comum acordo, sem prejuízo do pagamento dos serviços que eventualmente já tenham sido prestados e realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da **CONTRATANTE** e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Quaisquer alterações ao presente **CONTRATO** serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

II. É vedada a transferência deste **CONTRATO** para terceiros sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

III. A **CONTRATADA** declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado da Sumula de nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a **CONTRATANTE** pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

IV. Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou seus funcionários, a qual responderão por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

V. A **CONTRATADA** recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo

a **CONTRATANTE** dessa responsabilidade;

VI. Em caso de necessidade de deslocamento da contratada para execução do objeto do contrato, todas as despesas de passagem, hospedagem, deslocamentos e alimentação serão exclusivamente pagas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maceió no Estado de Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

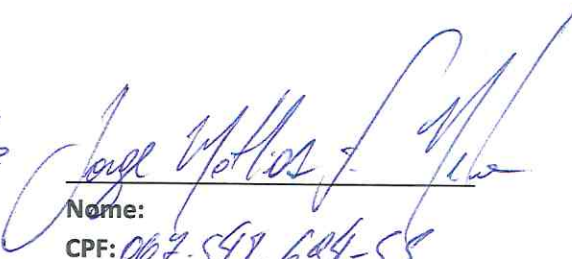
Maceió/AL, 05 de junho de 2024.


HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL – IDAB


SÔNIA LARISSA CABRAL COSTA DE OLIVEIRA
CPF sob nº 076.772.704-50
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:


Nome: Mayara Santos de Sá
CPF: 059.193.329-17


Nome: Jorge Matos J. M.
CPF: 067.547.634-55